DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15863/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15835/2013
PROTOCOLO	: 1445941
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 418/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 117/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS NO TRANSPORTE DO GRUPO DA MELHOR IDADE EM SUAS ATIVIDADES E EVENTOS SOCIAIS, PARA ATENDER O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS LAGOAS - MS.
CONTRATADA	: WJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 79.450,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE ÔNIBUS NO TRANSPORTE DO GRUPO DA MELHOR IDADE EM SUAS ATIVIDADES E EVENTOS SOCIAIS, PARA ATENDER O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS LAGOAS - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DA REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 117/2013 (f. 26-39), que originou o Contrato Administrativo nº 418/AJ/2013 (f. 86-90), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **WJ Agência de Viagens e Turismo Ltda**, CNPJ/MF nº 07.599.935/0001-85, representada pelo Sr. Wladimir Marciano de Oliveira, CPF/MF nº 205.664 921-72, como contratada.

O objeto do presente contrato é a locação de ônibus no transporte do grupo da Melhor Idade em suas atividades e eventos sociais, para atender o Fundo de Investimento Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Lagoas - MS, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 79.450,80 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 9411/2015 (f. 305-309), publicada no DOE-TCE/MS nº 1264 de 11/2/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 117/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 418/AJ/2013 bem como regular e legal com ressalva a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA - 2ICE - 14711/2016 (f. 311-314).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 15971/2017 (f. 315-316), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada, porém pela aplicação de multa ao responsável devido à remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 79.450,80
Valor Termos Aditivos	R$ 158.901,60
Valor Total do Contrato	R$ 238.352,40
Decréscimo	R$ 151.076,90
Valor Líquido Empenhado	R$ 87.275,50
Notas Fiscais	R$ 87.275,50
Ordens de Pagamento	R$ 87.275,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 313-314), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 418/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **WJ Agência de Viagens e Turismo Ltda** (CNPJ Nº 07.599.935/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo e aplicação de multa ao responsável em função da remessa intempestiva, mediante a seguinte dicção (f. 316), *in verbis*:

> Esta Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes à execução do contrato nominado, com fulcro no artigo 18, caput, inciso I, opina no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue:
> I- pela **regularidade e legalidade** da execução do contrato, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012, com aplicação de multa regimental pela remessa intempestiva dos documentos da execução fora do prazo previsto pela IN TCE/MS nº 35/2011.
> II- Comunique o resultado desse julgamento aos interessados na forma da Lei Complementar n. 160/2012.

Com a devida vênia ao eminente Procurador de Contas entendo que o defeito apontado não se reveste da gravidade que lhe foi atribuída visto que não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, o que evidencia tão somente caso de ressalva previsto no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar 160/2012, motivo que afasta a aplicação de multa ao jurisdicionado.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 418/AJ/2013, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **WJ Agência de Viagens e Turismo Ltda**, CNPJ/MF nº 07.599.935/0001-85, representada pelo Sr. Wladimir Marciano de Oliveira, CPF/MF nº 205.664 921-72, como contratada, constituindo a ressalva em razão da remessa intempestiva dos documentos relativos à 3ª fase a este Tribunal, contrariando o disposto na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011;

2 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir ocorrência futura desta;

3 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator